

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ,DE 2013

**(Do Sr. Betinho Rosado)**

Requer aos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional informações sobre as taxas de encargos e de bônus de adimplência, que serão aplicados nos empréstimos de crédito rural concedidos com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, objeto da Resolução nº 4.181 do Banco Central, datada de 07/01/2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Ministro de Estado da Fazenda, **Senhor Guido Mantega** e ao Ministro de Estado da Integração Nacional, **Senhor Fernando Bezerra Coelho**, sobre as taxas de encargos e de bônus de adimplência, que serão aplicados nos empréstimos de crédito rural concedidos com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, objeto da Resolução nº 4.181 do Banco Central, datada de 07/01/2013, conforme as informações que seguem.

1 – Os artigos 1º e 2º da citada Resolução estabelecem taxas de juros iguais para o crédito concedido aos mutuários dos diversos setores da economia. No Nordeste, a concessão do crédito rural, especialmente aquele destinado às culturas de sequeiro e às do semiárido, sempre foi efetivada a taxas menores do que a dos demais setores da economia regional e nacional. A Resolução 4.181 fixa taxas de encargos e bônus de inadimplência para o Nordeste nos mesmos patamares dos créditos comercial, industrial e serviço. Por que a citada Resolução não diferencia as taxas dos encargos e dos bônus de adimplência para o crédito rural na região?

2 – Conforme a Resolução, as taxas dos encargos que vigorarão a partir de 01/07/13 são de 4,12%. Entretanto, os agricultores que recorreram à mesma fonte

de recursos (FNE) em operações mais antigas pagarão taxas mais elevadas. Por que os mutuários com financiamentos antigos não podem ser, também, contemplados com a nova taxa nos próximos pagamentos de seus empréstimos?

3 – O artigo 3º da Resolução, no seu *caput*, define o bônus de adimplência em 15%, independentemente de quem seja o tomador do crédito e a sua localização (semiárido ou fora dele). Mesmo prejudicados pela recente seca, por que os mutuários do semiárido, que tinham um bônus de 25%, tiveram este bônus de adimplência reduzido para 15%?

## JUSTIFICATIVA

Os produtores rurais do Nordeste, representados por suas entidades de classe estão preocupados com as novas normas do crédito rural contidas na Resolução do Banco Central nº 4.181/13, que criou outros níveis de encargos e reduziu o bônus de adimplência para crédito rural com recursos do Fundo Constitucional. A Resolução fixou as mesmas taxas de juros para os mutuários que demandam empréstimos com recursos do Fundo Constitucional, independente da sua escala de produção ou localização.

Os produtores rurais da Região Nordeste do Brasil sempre tiveram uma taxa diferenciada de juros em relação a outros setores da economia regional e, também, em relação a outras áreas agrícolas onde o regime de chuvas é regular. As taxas e os encargos dos financiamentos de crédito rural fixados na Resolução estão incompatíveis com o alto risco de se produzir alimentos em culturas de sequeiro no Nordeste. Tal situação revela-se ainda mais grave para o grande número de mutuários nordestinos, que tem o compromisso de quitar estoques de dívidas relacionadas a safras anteriores prejudicadas pelo clima.

No final de 2011, o Banco do Brasil tinha financiado no Nordeste, só no PRONAF, cerca de R\$ 1,7 bilhão, que contemplavam 350 mil operações, das quais 36,6% estavam vencidas ou inadimplentes. No Banco do Nordeste o PRONAF tinha financiado, somente com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste-FNE, cerca de R\$ 4,7 bilhões, referentes a 1,4 milhões de contato, dos quais 36,1% estavam inadimplentes. Com o agravamento da crise com a seca, a situação de inadimplência, que já era grave deve ter piorado. O grau de inadimplência na região, relativa à tomada de recursos do Fundo Constitucional, precisa ser objeto de uma ação concreta por parte do Governo, independente do tamanho do produtor ou escala de produção.

Portanto, se existe interesse social e econômico do Governo para produzir alimentos nas regiões com incidência irregular de chuvas, as taxas dos empréstimos deveriam ser diferenciadas, de forma a também reduzir a inadimplência ou os riscos dos empréstimos. A proposta da Resolução 4.181/13 conflita com o objetivo de política agrícola para a Região Nordeste, sempre preocupada em atender princípios sociais e produtivos.

O agricultor bem intencionado e até estimulado por meio de campanhas do próprio Governo para que incorpore tecnologia à sua atividade, com vistas a produzir mais alimento, investe, amparado por recursos do crédito rural. Entretanto, não consegue o resultado de produtividade e preço esperados para cobrir os compromissos bancários e nem conta com seguro contra perdas de produção. Seu problema reside na falta de renda e não de crédito, em especial com encargos nos níveis atuais, os quais estão incompatíveis com o grau de remuneração das atividades financiadas, dados os riscos climáticos que enfrentam.

A concessão de crédito é indispensável para o crescimento e para o desenvolvimento da agricultura com incorporação de novas tecnologias, mas tem que ser contratado com encargos e taxas compatíveis com a rentabilidade de diversas atividades rurais, sejam elas culturas de sequeiro ou irrigadas. Parece, pois, prudente a revisão dos encargos estabelecidos no crédito rural pela Resolução 4.181/13.

Para a Região Nordeste, especialmente o semiárido, é melhor para o Governo sustentar um programa socioprodutivo, com subsídios, que mantenha os agricultores trabalhando nas suas terras e obtendo o sustento de sua família, mesmo que com baixa produtividade e escala de produção, do que incentivar o seu deslocamento para a periferia das cidades, onde o custo para a sociedade e o risco da degradação familiar é elevado.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado Betinho Rosado**  
**DEM/RN**